



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 153/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EXTINCEL SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA**, estabelecida na rua Jairo Luiz Giordani, 148 – PQ IND. Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 31.172.254/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Henrique Giordani**, inscrito no CPF sob o nº 046.741.189-13 e RG nº 9.446.378-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 3232-1058 / financeiro@extincel.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS CORTA FOGO DE USO NA UPA 24 HORAS E DEMAIS ACESSÓRIOS**.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para o fornecimento e instalação do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, **de 20 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Da subcontratação está detalhada no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Das condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	UPA 24 Horas	789	4099	3.3.90.30.28
				06.001.10.302.0019.2.062	812	4689	4.4.90.52.39



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal do contrato está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub contratar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Luiz Henrique Giordani
Extinzel Soluções em Prevenção Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios, conforme estabelecido abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 632/2022

LOTE 01						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1,00	UN	22829	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA FOGO NA COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS: 110 X210 CM (P-90) IND (2FOLHAS) COM TECNOLOGIA COIL COATING, INCLUINDO: 1 MARCO PCF BRANCO CHUMBADO 110X210CM COM TECNOLOGIA COIL COATING, 1 PACOTE COM 3 DOBRADIÇAS PARA PORTA CORTA FOGO NA COR BRANCA COM MOLA, 1 FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTA CORTA-FOGO COR BRANCA. AS PORTAS CORTA FOGO BEM COMO OS DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSOS DEVERÃO TER A CERTIFICAÇÃO PRESCRITA NAS PORTARIAS INMETRO 200/2021 (RGCP) E NA NORMA NBR 11742/2018	3.953,20	3.953,20
2	2,00	UN	22830	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PORTA CORTA FOGO DUPLA NA COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS: 200X210 CM (P-90) COM TECNOLOGIA COIL COATING INCLUINDO: 1 MARCO PCF DUPLO BRANCO CHUMBADO 200X210CM COM TECNOLOGIA COIL COATING, 1 BARRA ANTI-PÂNICO BRANCA PARA PORTA CORTA FOGO DUPLA, 2 PACOTES COM 4 DOBRADIÇAS PARA PORTA CORTA FOGO NA COR BRANCA COM MOLA, 1 SELECIONADOR DE FOLHAS EM ACABAMENTO PRETO EPÓXI. AS PORTAS CORTA FOGO BEM COMO OS DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSOS DEVERÃO TER A CERTIFICAÇÃO PRESCRITA NAS PORTARIAS INMETRO 200/2021 (RGCP) E NA NORMA NBR 11742/2018	6.808,40	13.616,80
3	1,00	UN	22975	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA FOGO NA COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 210 CM (P-90) IND (2FOLHAS) COM TECNOLOGIA COIL COATING, INCLUINDO: 1 MARCO PCF BRANCO CHUMBADO 100X210CM COM TECNOLOGIA COIL COATING, 1 PACOTE COM 3 DOBRADIÇAS PARA PORTA CORTA FOGO NA COR BRANCA COM MOLA, 1 FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTA CORTA-FOGO COR BRANCA. AS PORTAS CORTA FOGO BEM COMO OS DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSOS DEVERÃO TER A CERTIFICAÇÃO PRESCRITA NAS PORTARIAS INMETRO 200/2021 (RGCP) E NA NORMA NBR 11742/2018	4.899,50	4.899,50
4	2,00	UN	22855	ADAPTADOR PPR, 75MM	196,90	393,80
5	1,00	UN	22858	TEE PPR. 75MM	95,10	95,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6	1,00	UN	22860	TAMPA FERRO FUNDIDO PARA RECALQUE	856,50	856,50
7	1,00	UN	22862	TAMPÃO STORZ 2.1/2" COM CORRENTE – ALUMINIO	80,50	80,50
8	1,00	UN	22864	VALVULA GAVETA 1.1/2" (REGISTRO BRUTO)	113,40	113,40
9	1,00	UN	22867	PAINEL ELETRICO CHAVE DE BOMBA DE INCENDIO COMPLETO 110/220 COMPATIVEL COM MOTOBOMBA 3CV	658,80	658,80
10	1,00	UN	17062	ADAPTADOR 2 1/2" X 1 1/2" ROSCA X STORZ (FORNECIMENTO E INSTALACAO).	57,80	57,80
11	1,00	MLR	20377	TUBO DE ACO GALVANIZADO COM COSTURA Ø2 1/2", PAREDE DE 3,35MM, INCLUSIVE CONEXOES, NA COR VERMELHA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	431,90	431,90
12	1,00	UN	18458	MOTOBOMBA CENTRIFUGA POTENCIA 3CV, TRIFASICA, CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO, ROTOR FECHADO DE ALUMINIO 127MM, VOLTAGEM: 220/380 V, SUÇÃO 2 1/2", RECALQUE 2 1/2"	4.473,00	4.473,00
13	2,00	UN	22856	COTOVELO PPR 90º, 75 MM	58,50	117,00
14	2,00	UN	22865	FLANGE GALVANIZADA 1.1/2"	57,80	115,60
15	2,00	UN	22952	NIPLE GALVANIZADA 1.1/2"	35,50	71,00
16	3,00	UN	22857	LUVA PPR, 75 MM	36,60	109,80
17	3,00	MT	22859	TUBO PPR, 75MM	568,10	1.704,30
18	3,00	UN	22863	COTOVELO (JOELHO) GALVANIZADO 1.1/2" 90º	69,50	208,50
19	5,00	UN	22953	FITA VEDA ROSCA GRAFITADA 18MMX25MTS	8,70	43,50
VALOR TOTAL					32.000,00	

(trinta e dois mil reais)

2. Da Justificativa:

2.1. O prédio da Secretaria Municipal de Saúde NIS II e a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H necessitam adequar suas instalações conforme projeto de Proteção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, o qual dentre outros itens prevê a instalação de hidrantes e porta corta fogo, objetos deste processo.

2.2. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento das portas corta fogo e demais acessórios inclusos são necessários para complementar a instalação dos hidrantes e sistema para funcionamento de tal estrutura, conforme necessidade atual apresentada.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 45.318,82 (quarenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total para o lote, conforme item 1 deste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

5.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições e normas estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
- 7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

7.17. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

9.2. A Contratada deverá realizar a entrega e instalação dos objetos/equipamentos solicitados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga do produto. O produto deverá ser entregue na Unidade NIS II e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situadas na Rua Romário Martins, 154, Centro, Município de Coronel Vivida.

9.3. A entrega e instalação deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4. As portas corta fogo, que deverão ter certificação prescrita nas portas Inmetro 200/2021 (RGCP) e na Norma NBR 11742/2018 com: marca/modelo/código, descrição data e número do relatório de ensaios, normas/portarias data de certificação. Essa descrição deverá estar contida e fixada nas portas, para que seja comprovada sua legal fabricação. Essas portas corta fogo devem ser constituídas em P-901, folha com manta de fibra cerâmica.

9.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, **de 20 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023.**

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

14.3. Da Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do Contrato, Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade, Verusca C. Pizzatto Fontanive, Decreto Municipal nº 7.474/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizzatto Fontanive
Diretora do Departamento de Média e Alta
Complexidade
Fiscal

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto
ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Luiz Henrique Giordani
Extinzel Soluções em Prevenção Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2739-5B5B-36F4-393C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDERSON MANIQUE BARRETO** (CPF 967.XXX.XXX-91) em 20/12/2022 14:52:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANDERSON MANIQUE BARRETO** (CPF 967.XXX.XXX-91) em 20/12/2022 14:53:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUIZ HENRIQUE GIORDANI** (CPF 046.XXX.XXX-13) em 26/12/2022 11:51:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JAIANA KEVILIN GUBERT** (CPF 059.XXX.XXX-94) em 26/12/2022 15:01:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2739-5B5B-36F4-393C>

4.3 O pedido deverá ser apresentado como petição simples, junto à Comissão de Avaliação apresentada na Sede do CIPREPA ou através do e-mail comissao@ciprepap.gov.br.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: AFC15BCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 155/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022 –
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA
MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.630.783/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa de gerenciamento de canal eletrônico
e filas, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão
diária de informação. Valor total: R\$ 209.999,04. Prazo de vigência:
12 meses, de 20.12.2022 a 19.12.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: 52439CBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 175/2022 A
183/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 102/2022. Objeto: registro
de preços para futura e eventual aquisição de pedras, vidros, madeiras,
chapas de compensado, tintas, ferramentas, material elétrico, material
hidráulico e outros materiais diversos de construção, para atender
todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração
Pública Municipal. Prazo: 12 meses. De 21.12.2022 a 20.12.2023.
Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
175/2022		AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA - ME	19.299.806/0001-50	R\$ 5.792,00
176/2022		B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	07.730.586/0001-99	R\$ 372.927,90
177/2022		CASA DAS CORES IV LTDA	39.774.547/0001-80	R\$ 190.133,20
178/2022		CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	16.979.573/0001-49	R\$ 138.291,25
179/2022		DOUGLAS POSSAN EIRELI	15.332.845/0001-51	R\$ 143.489,10
180/2022		FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	R\$ 319.485,40
181/2022		J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	R\$ 1.062.126,29
182/2022		MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	79.849.022/0001-80	R\$ 33.450,00
183/2022		S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	13.434.829/0001-44	R\$ 81.809,00

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: DA41A78E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 153/2022

CONTRATO nº 153/2022 – Pregão Eletrônico nº 110/2022 –
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EXTINCEL
SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.172.254/0001-
10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de
portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios. Valor
total: R\$ 32.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 20.12.2022 a
19.06.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: 7D17ABF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 154/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 154/2022 – Concorrência Pública nº 24/2022 –
Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: RPK
HAMBURGUERIA LTDA, CNPJ nº 48.688.895/0001-25. Objeto:
Concessão de direito real onerosa para exploração comercial do
quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes. Valor total
R\$ 78.400,00. Prazo de concessão: 60 meses.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: 4145C0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 153/2022

CONTRATO nº 153/2022 – Pregão Eletrônico nº 110/2022 –
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EXTINCEL
SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.172.254/0001-
10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de
portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios. Valor
total: R\$ 32.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 20.12.2022 a
19.06.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: 402DB49D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8071/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8071, de 22 de dezembro de 2021.

Atualiza a Planta de Valores dos Imóveis Urbanos
para fins de tributação e fixa o valor do metro
quadrado por tipo de edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO
DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida
inciso XXVI, Estado do Paraná e tendo em vista a Lei Complementar
nº 028/2009 de 23/12/2009 e alterações,

DECRETO:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro) por
cento o valor por metro quadrado constante no Anexo I do Decreto nº
7794, de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Os valores atualizados nas Tabelas anexas
referem-se à Planta Genérica de Valores do Município e o valor metro
quadrado por tipo de edificação, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e
Territorial Urbano- IPTU, ficam inclusos os imóveis da área urbana
ou de sua expansão que foram divididos, subdivididos ou parcelados,
na forma do art. 12 e parágrafos da Lei Complementar 028/09.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2023, revogados as
disposições em contrário.